



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.388, de 03 de março de 1.999.

“ Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Inhumas, efetuar renegociação da dívida do Município para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através da Caixa Econômica Federal – CAIXA – na forma do Decreto 894/93, de 16/08/93, alterado pelo Decreto 2.109/96, e ainda, Resolução 262/97 do Conselho Curador do FGTS e Circular 107/97, inclusive aditando o remanescente dos débitos do parcelamento formalizado anteriormente, de nº GO 931000676-9, assinado em 26/04/93, nos termos da resolução nº 068/92 e autorizado pela Lei Municipal nº 2.172, de 01/03/93.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, à data dos respectivos créditos, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e Planos Plurianuais, previsões destinadas a atender, suficientemente, as prestações mensais decorrentes do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 03 dias do mês de março de 1.999.